

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



CONTRATO Nº 20180401

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) IVO FARIAS BARRETO, Secretário de Obras e Infraestrutura, portador do CPF nº 330.043.742-34, residente na Nesta, e de outro lado a firma MARÉ MANSA PESCA E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.344.663/0002-07, estabelecida à AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, CENTRO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLEY DA ROCHA SILVA, residente na RUA AMÉRICO DE SOUSA OLIVEIRA, 42, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 987.476.302-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de baterias, terminais de baterias, filtros e óleos lubrificantes diversos destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023023	OLEO HIDRAULICO 68	BALDE	40,00	294,000	11.760,00
029078	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BL C/ 20 LT	BALDE	20,00	323,500	6.470,00
031969	FILTRO HIDRAULICO DO BM 100	UNIDADE	18,00	48,000	864,00
070486	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND	UNIDADE	8,00	111,440	891,52
070487	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CAÇAMBA CARGO 1317	UNIDADE	18,00	112,000	2.016,00
070488	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CAÇAMBA CARGO 1722	UNIDADE	6,00	112,000	672,00
070489	FILTRO DE ÓLEO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE TRANSMISSÃO PARA PATROL CATERPILLAR 120K.	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
070490	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13180	UNIDADE	6,00	126,000	756,00
070492	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190	UNIDADE	6,00	92,000	552,00
070493	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280	UNIDADE	6,00	126,000	756,00
070494	BATERIA AUTOMOTIVA 12 V 150 AH SELADA	UNIDADE	15,00	1.186,000	17.790,00
	PLACAS DE GRANDE ESPESURA E ALTA DENSIDADE, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELÉTRICA E RESISTENCIA E ALTA TEMPERATURA. LIVRE DE MANUTENÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.				
070495	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ	UNIDADE	6,00	397,000	2.382,00
070496	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA W20E	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
070497	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	6,00	373,000	2.238,00
070498	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	6,00	397,000	2.382,00
070499	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA RETROSCAVADEIRA 580N	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
070500	FILTRO AR PRIMÁRIO PARA TRATOR JOHN DEERE 5705	UNIDADE	6,00	73,000	438,00
070502	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA CAÇAMBA CARGO 1722	UNIDADE	6,00	93,500	561,00
070503	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13180	UNIDADE	6,00	93,500	561,00
070504	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190	UNIDADE	6,00	67,000	402,00
070505	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280	UNIDADE	6,00	50,500	303,00
070506	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ	UNIDADE	6,00	187,000	1.122,00
070507	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA PÁ CARREGADEIRA W20E	UNIDADE	6,00	77,500	465,00
070508	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	6,00	173,500	1.041,00
070509	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	6,00	187,500	1.125,00
070510	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA RETROSCAVADEIRA 580N	UNIDADE	6,00	67,000	402,00
070511	FILTRO AR SECUNDÁRIO PARA TRATOR JOHN DEERE 5705	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
070512	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60 AH SELADA LIVRE DE DE MANUNTEÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	659,000	4.613,00
070514	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70 AH SELADA LIVRE DE DE MANUNTEÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	871,000	6.097,00
070515	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90 AH SELADA PLACAS DE GRANDE ESPESURA E ALTA DENSIDADE, CAIXA E TAMPA DE POLIPROPILENO DISPOSITIVO INDICADOR DE CARGA ELÉTRICA E RESISTENCIA E ALTA TEMPERATURA. LIVRE DE MANUTENÇÃO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	14,00	1.128,000	15.792,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



070516	BATERIA AUTOMOTIVA DE 100 AH (AMP�RES HORA), 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	14,00	1.148,000	16.072,00
070519	BATERIA AUTOMOTIVA DE 135 AH (AMP�RES HORA), 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	989,000	6.923,00
070521	BATERIA AUTOMOTIVA DE 40 AH (AMP�RES HORA) 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	615,000	4.305,00
070522	BATERIA AUTOMOTIVA DE 48 AH (AMP�RES HORA) 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	554,000	3.878,00
070527	BATERIA AUTOMOTIVA DE 80 AH (AMP�RES HORA) 12VOLTS, SELADA LIVRE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	944,000	6.608,00
0530	BATERIA AUTOMOTIVA DE 95 AH (AMP�RES HORA) 12 VOLTS, SELADA LIVRE DE MANUNTEC�O, GARANTIA M�NIMA DE 12 MESES COM SELO DE CERTIFICA�O DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME A PORTARIA DO INMETRO.	UNIDADE	7,00	1.128,000	7.896,00
070540	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR BM-100	UNIDADE	18,00	73,000	1.314,00
070542	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	UNIDADE	8,00	111,440	891,52
070543	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2006)	UNIDADE	8,00	111,440	891,52
070548	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	UNIDADE	8,00	77,000	616,00
070549	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR BM-100	UNIDADE	18,00	45,000	810,00
070550	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR BUDNY 7540	UNIDADE	8,00	31,500	252,00
070551	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2006)	UNIDADE	8,00	77,000	616,00
070552	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 (2015)	UNIDADE	8,00	77,000	616,00
070558	FILTRO DE COMBUSTIVEL BM-100	UNIDADE	18,00	19,500	351,00
070559	FILTRO DE COMBUSTIVEL BUDNY 7540	UNIDADE	8,00	9,600	76,80
070570	FILTRO DE COMBUSTIVEL MASSEY FERGUSON 4275	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
070571	FILTRO DE COMBUSTIVEL NEW HOLLAND 7630 (2006)	UNIDADE	8,00	217,000	1.736,00
070572	FILTRO DE COMBUSTIVEL NEW HOLLAND 7630 (2015)	UNIDADE	8,00	217,000	1.736,00
070578	FILTRO DE �LEO DO MOTOR BM-100	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
070580	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O PARA P� CARREGADEIRA	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
070581	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O PARA P� CARREGADEIRA W20E	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
070583	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	6,00	359,000	2.154,00
070589	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
070591	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O RETROESCVADEIRA 580N	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
070592	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE DIREC�O PARA TRATOR JOHN DEERE 5705	UNIDADE	6,00	341,000	2.046,00
070594	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE TRANSMISS�O PARA P� 924 HZ	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
070595	FILTRO DO �LEO DO MOTOR NEW HOLLAND 7630 (2006)	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
070597	FILTRO DO �LEO DO MOTOR NEW HOLLAND 7630 (2015)	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
070598	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE TRANSMISS�O PARA P� W20E	UNIDADE	6,00	247,000	1.482,00
0599	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE TRANSMISS�O PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	6,00	341,000	2.046,00
070600	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND 7630 (2015)	UNIDADE	8,00	281,000	2.248,00
070603	FILTRO DE �LEO DO SISTEMA HIDR�ULICO DE TRANSMISS�O JOHN DEERE 5705	UNIDADE	6,00	341,000	2.046,00
070609	FILTRO HIDRAULICO MASSEY FERGUSON 4275	UNIDADE	8,00	259,000	2.072,00
070612	FILTRO HIDRAULICO NEW HOLLAND(2006)	UNIDADE	8,00	281,000	2.248,00
070614	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CACAMBA CARGO 1317	UNIDADE	18,00	99,000	1.782,00
070617	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CACAMBA CARGO 1722	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
070620	FILTRO DIESEL PARA CACAMBA CARGO 1317	UNIDADE	35,00	116,000	4.060,00
070621	FILTRO DIESEL PARA CACAMBA CARGO 1722	UNIDADE	12,00	69,000	828,00
070623	FILTRO DIESEL PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 13180	UNIDADE	12,00	62,000	744,00
070624	FILTRO DIESEL PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 13190	UNIDADE	12,00	62,000	744,00
070625	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 13180	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
070626	FILTRO DIESEL PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 26280	UNIDADE	12,00	285,000	3.420,00
070627	FILTRO DIESEL PARA P� CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H	UNIDADE	12,00	46,000	552,00
070629	FILTRO DIESEL PARA P� CARREGADEIRA W20E	UNIDADE	12,00	234,000	2.808,00
070630	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 13190	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
070631	FILTRO DIESEL PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
070632	FILTRO DIESEL PARA PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	12,00	81,000	972,00
070633	FILTRO DIESEL PARA RETROESCVADEIRA 580N	UNIDADE	12,00	81,000	972,00
070634	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CACAMBA WOLKSVAGEM 26280	UNIDADE	6,00	125,000	750,00
070638	FILTRO DO �LEO DO MOTOR BUDNY 7540	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
070640	FILTRO DO �LEO DO MOTOR MASSEY FERGUSON 4275	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
070641	FILTRO LUBRIFICANTE PARA P� CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 HZ	UNIDADE	6,00	173,000	1.038,00
070646	FILTRO LUBRIFICANTE PARA P� CARREGADEIRA W20E	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
070649	FILTRO LUBRIFICANTE PARA PATROL CASE 845	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
070652	FILTRO LUBRIFICANTE PARA PATROL CATERPILLAR 120K	UNIDADE	6,00	55,000	330,00

PRAÇA S O MIGUEL, N 68.S O MIGUEL - A.CORR A

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



070653	GRAXA AUTOMOTIVA Á BASE DE LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS, C CAIXA COM 24 UND DE 500G	CAIXA	3,00	532,000	1.596,00
070654	GRAXA AUTOMOTIVA Á BASE DE LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS, B ALDE 20 KG	BALDE	70,00	587,000	41.090,00
070655	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RETROESCAVADEIRA 580N	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
070656	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR JOHN DEERE 5705	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
070663	GRAXA CAIXA COM 24 UND DE 1KG	CAIXA	11,00	792,500	8.717,50
070666	GRAXA EM SPRAY P/ APLICAÇÃO EM VEICULOS AUTOMOTORES 300 ML	UNIDADE	18,00	29,000	522,00
070667	OLEO DE ENGENHAGEM 140 CX COM 25L	CAIXA	5,00	586,000	2.930,00
070671	OLEO ENGENHAGEM 140 BALDE	BALDE	35,00	477,500	16.712,50
070680	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 CAIXA COM 24L	CAIXA	11,00	431,000	4.741,00
070683	OLEO LUBRIFICANTE P/ CAMBIO SAE 90 FRASCO DE 1 LITRO CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	12,00	556,000	6.672,00
070691	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGEM, CAIXA DE MARCHA B L 20 L (SAE-90)	BALDE	32,00	348,000	11.136,00
070692	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE DE 20 LITROS	BALDE	6,00	348,000	2.088,00
070693	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40, CAIXA COM 24 UND DE 1 LITR	CAIXA	16,00	526,000	8.416,00
070699	TERMINAL DE BATERIA DE LATAO FUNDIDO, CABOS DE 16MM	UNIDADE	50,00	14,500	725,00
070705	FLUIDO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA CAIXA COM FRASCO DE 5 00 ML	FRASCO	65,00	17,000	1.105,00
070707	FLUIDO DE FREIO 500 ML CAIXA COM 30 UND	CAIXA	7,00	533,500	3.734,50
070709	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 CX COM 24L	CAIXA	27,00	582,000	15.714,00
				VALOR GLOBAL R\$	313.407,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 313.407,86 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68. SÃO MIGUEL - A. CORRÊA





- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;





1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 034/2018 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 100.012,00, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 135.787,00, Exercício 2018 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 40.600,50, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.008,36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PRAÇA SÃO MIGUEL, N°68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IVO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

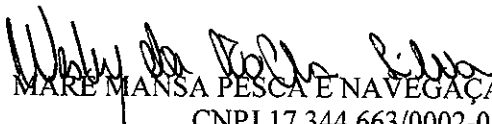
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

¶, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 28 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE


MARE MANSA PESCA E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 17.344.663/0002-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____